

Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

July 18 days

LEI Nº 1 473, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 968.-

Dá nova redação ao Item XIXdo Arta go 46, da Lei nº 1 147, de 17 de ' dezembro de 1 964.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a segui

te lei:

Artigo 1º - 0 ftem XIX do Artigo 46 da Lei 1 147, de 17 de dezembro de 1964 passa a ter a seguinte redação:

- "XIX 0 comercio ambulante de frutas, verduras, ovos, aves, bis coitos, leite, queijo e outros laticinios, amendoim, pino ca, caldo de cana e outros produtos de pomicultura e hor ticultura, será exercido pelos produtores deste Municipi o e por pessoas portadas de defeitos físicos.
- a) Aos vendedores ambulantes-retalhistas de outros Municipi os, srá cobrado uma Taxa de Licença diária a razão de .. NB 15,00(quinze cruzeiros novos)
 - b) Os atacadistas de outros Municípios, fornecedores de Mar cados e Quitandas, estão isentos da taxa acima.
 - c) Concede-se aos produtores do Município, portadores de au torização do Executivo, a isenção de quaisquer taxas para venda de seus produtos, diretamente aos consumidores,

em retalhos, ou para mercados e quitandas."

Artigo 2º - A autorização a que se refere a alinea c do artigo anterior, sa rá concedida mediante despacho do Prefeito, exarado no próprio! requerimento em que o interssado dará sua completa qualificação e residência no Município, o que se registrara em livro proprio sem despesas para os interessados.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas ! as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de se tembro de 1

Oliveiros Alberto de Cestro Prefeito Municipal

Diretor Administrativo-Subst

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de setembro de 1 968.-

> Carlos Sciarini Diretor Administrativo-Substo.